



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.
EDITAL Nº 002/2024.

I – DO OBJETO DO CERTAME:

Contratação de empresa na área de construção civil, para fins de execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com bloquete sextavado, em estrada vicinal, trecho São Domingos, tudo conforme planta e projeto executivo. A obra será executada com recurso proveniente de Transferência Especial, conforme Plano de Ação 09032023-034719. A obra deverá ser executada pelo tipo empreitada por preço global, com fornecimento de todo os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente a fase de disputa do certame, se deu na data de 13/03/2024, com a participação de 03 (Três) empresas, quais sejam: MAURILIO JOSE FERRAZ GOMES EPP, ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA e JE CONSTRUTORA LTDA.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Naquela data, após a análise das propostas, juntamente com a respectiva caução garantia de cada proposta, constatou-se, não ter sido possível localizar a Proposta escrita, tão pouco a garantia da proposta da empresa **ALVES E FREITAS**, razão pela qual, a Comissão decidiu pela desclassificação da referida empresa, por ter descumprido as exigências editalícias;

Após a análise da proposta e Caução garantia apresentada pela empresa **MAURILIO FERRAZ**, foi constatado não ter sido apresentado Apólice de seguro conforme exigência do Edital, eis que, a referida empresa, apresentou apólice de seguro para município totalmente divergente do determinado pelo Edital, tendo sido apresentado em favor do município de ARAPONGAS/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76958966/0001-06. Isto Posto, a Comissão Permanente de Contratação decidiu pela desclassificação da referida empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Após a análise da Proposta e Seguro Garantia apresentado pela empresa **JE CONSTRUTORA LTDA - ME**, a Comissão considerou que a empresa apresentou proposta e seguro garantia nos termos e condições do Edital, considerada, portanto, classificada, sendo declarada naquele ato, vencedora.

Na mesma data, a Agente de Contratação e Presidente da Comissão, nos termos do item 13.1.1 do Edital, convocou a empresa **JE CONSTRUTORA**, para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do Edital, para fins de habilitação junto ao certame, tendo sido informado que a não apresentação dos documentos no prazo e condições do Edital, acarretaria a inabilitação da referida empresa.

Neste sentido, foi informado à todos os licitantes que: Encerrado o prazo para apresentação de documentos, esta Comissão, informará à todos os licitantes, a nova data para prosseguimento do certame, abrindo inclusive, prazo para manifestação, informação esta, que será enviada à todos, com antecedência mínima de 24h00min.

Já na data de 15/03/2024, a empresa **JE CONSTRUTORA LTDA – ME**, anexou junto à Plataforma e apresentou fisicamente junto ao Departamento de Licitações, toda a documentação conforme exigências do Edital.

Na data de 20/03/2024, a Agente de Contratação encaminhou via Plataforma BLL, a seguinte informação aos licitantes: “Prezados Senhores licitantes, informo que a empresa **JE CONSTRUTORA LTDA - ME**, compareceu presencialmente por meio de seu representante legal, junto ao Departamento de Licitações deste município de Araponga-MG, tendo sido entregue os documentos de habilitação, planilha de preços realinhada, juntamente com o cronograma. Os documentos foram numerados, compreendendo 138 páginas, inclusive apresentação de originais para conferência. Documentação conferida, restou declarada habilitada, conforme Ata.

Isto posto, nos termos do inciso I do § 1º do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, concedo o prazo para a empresa manifestar recurso quanto ao resultado do processo. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis. Conforme preceitua a inciso II do § 1º do art. 165 da Lei Federal 14.133/2021, o recurso será apreciado em fase única, tanto referente à alínea “b” quanto alínea “c” do inciso I do art. 165 da mesma Lei.

Informo a todos, que o direito de manifestação recursal, será concedido amanhã às 13h30min”

Assim sendo, na data de 21/03/2021, às 13h27min51seg, foi oportunizado à todos os licitantes, o direito de manifestação, nos seguintes termos informado “Prezados Senhores licitantes, Informo que irei abrir o prazo para manifestação recursal, nos termos e condições informadas na data de ontem. A(s) empresa(s), poderá(ão), manifestar-se, tanto quanto a fase de classificação, quanto à fase de habilitação. O recurso deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

apresentado na própria plataforma, a qual encaminhará automaticamente para contrarrazões.”

Dito isso, a empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, às 13h51min53seg, manifestou interesse recursal alegando “Boa tarde, a empresa ALVES E FREITAS ENGENHARIA tem interesse em interpor recurso, devido a inabilitação em razão de não apresentação de proposta, uma vez que a mesma foi anexada no sistema”,

Na data de 25/03/2024, a empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou junto à Plataforma BLL, os seguintes documentos:

Recurso administrativo - Araponga - Alves e Freitas.pdf	25/03/2024 16:06	
CONTRATO SOCIAL.pdf	25/03/2024 16:07	
PLANILHA.pdf	25/03/2024 16:15	
CARTA PROPOSTA.pdf	25/03/2024 17:00	

IV - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PROPRIAMENTE DITO:

Conforme informado no item anterior, na data de 25/03/2024, às 16h06min, a empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, anexou peça recursal na Plataforma BLL.

Em sua peça recursal, a referida empresa alega em síntese, que:

“Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que “NÃO APRESENTOU A PROPOSTA ESCRITA E TÃO POUCA A GARANTIA DA PROPOSTA””.

“A empresa Recorrente cadastrou-se a participar do procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica **001/2024** pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, através de seu Agente de Contratação, ora recorridos, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil, para fins de execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com bloquete sextavado, em estrada vicinal, trecho São Domingos, atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº **002/2024 Concorrência Eletrônica 001/2024 Processo 006/2024**, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação **NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO**, objeto do Invólucro item 13 do edital e seguintes;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

“Ocorre, porém, que a mesma foi inabilitada pela alegação de ter deixado de apresentar a proposta escrita e a garantia da proposta, estando em desatendimento do edital:”

“Redação do edital:”

“10.2.1.1. Para fins de apresentação de proposta, a empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, comprovação de recolhimento a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado neste processo, podendo optar por uma das modalidades constantes no § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.”

“Com respeito, nobre Agente de Contratação, por melhores que sejam as intenções, verifica-se que a citada decisão não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a empresa **apresentou toda documentação que comprove os requisitos necessários para a contratação pretendida.**”

“I – DA GARANTIA DA PROPOSTA:

O edital, na busca de se resguardar e ter uma medida de segurança na contratação, exige a garantia da proposta, na tentativa de barrar os supostos efeitos nocivos da admissão de propostas de licitantes de origem e qualificação duvidosa, e instituiu em seu instrumento convocatório a exigência da garantia.

Todavia, nos filiamos ao entendimento de que a exigência de garantia de proposta prevista na nova lei de licitações é **inconstitucional**, tendo em vista que acarreta a restrição indevida à participação dos licitantes na disputa pública, em clara violação aos princípios norteadores do regime jurídico de licitações e contratos administrativos, entre os quais merece ser citado os princípios da isonomia e proporcionalidade.”

Alega que “A exigência do art. 58 da nova lei de licitações é inconstitucional pelo simples motivo de que a regra supramencionada é incompatível com o art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988, a seguir destacado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Alega que: “Com efeito, não há dúvidas que a exigência de garantia de proposta afeta a igualdade de condições a todos os concorrentes, ou seja, afeta negativamente os licitantes, implicando em custos e perdas, já que ao final do certame apenas um licitante deverá ser contratado para a execução do objeto previsto no edital. Todos os demais serão onerados com uma obrigação desnecessária, e que não propicia qualquer vantagem para a Administração.”

Alega que: “É importante ressaltar que, caso o licitante não apresente a garantia de proposta dentro do prazo estabelecido, isso configurará a falta de um requisito essencial para a participação no processo licitatório. Nesse sentido, caberá a sua imediata desclassificação do certame. No entanto, é válido observar que tal situação não se aplica aqui, uma vez que a Recorrente apresentou toda a documentação necessária para garantir sua qualificação para a execução do objeto em questão.”

Em sua peça recursal, a referida empresa colou duas fotos da suposta apólice, vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750128306 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 414989
Data de publicação: Mar 11 2024 5:51PM
Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.
CNPJ 19.466.259/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Assinado eletronicamente por:
Aracelis de Almeida Brito Batista

Assinado eletronicamente por:
Renata Oliveira Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: [Signatário(s)]

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 7C65A073AF15E231 Data e Hora Assin Mar 11 2024 5:51PM

RENATA OLIVEIRA COUTINHO Nº de Série do Certificado: 38E320C2A9A8E716 Data e Hora Assin Mar 11 2024 5:31PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice foi emitida no endereço eletrônico registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 - Araponga - MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Apólice N° 017412024000107750128396
Endosso N° 0030000
Proposta N° 445690



Seguro Garantia
LICITANTE

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE ARAPONGAS
INSCRITO NO CNPJ: 78.958.966/0001-06
COM SEDE NA: RUA Garças, 750 - Centro
CEP: 36700-285 - Araponga - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 42.778.523/0001-03
COM SEDE NA: AVENIDA DR TANUS FERES DE ANDRADE, 291 - APT 101 SALA 01 -
CEP: 36546-000 - Divinópolis - MG

até o valor de:

R\$ 9.002,52 - NOVE MIL E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Edital N° CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 682/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 12/03/2024
Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 12/06/2024

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
THE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS	212119329

BMG SEGUROS S.A. - Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 3 de 10

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11807 - 15º ANDAR - CONJ 101 E 102 - CEP: 04576-809 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tela: 011 3019-8000 - SAC: 0800 307990 - www.bmgseguros.com.br - Ouvidoria: 0800 388210 - WhatsApp: (11) 3711-6988

Alega que: "De fato, é evidente que a requerente cumpriu as exigências do edital, apesar de discordar delas. No entanto, a fim de assegurar sua habilitação, ela se adequou ao que foi requerido. Nesse sentido, a Recorrente não compreende por que foi considerada inapta, visto que estava apta para participar do processo."

Alega que: "Além disso, no Anexo V, há uma carta de fiança bancária, no entanto, sua redação não é clara quanto à sua apresentação, sugerindo que só deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

preenchida pelo licitante vencedor, uma vez que não está listada entre os documentos obrigatórios e é uma carta específica do licitante vencedor.”

Alega que: “A comprovação de recolhimento a título de garantia de proposta refere-se à evidência ou prova de que o licitante ou proponente efetuou o depósito ou prestou a garantia financeira exigida como condição para participar de um processo licitatório. A comprovação é feita por meio de um comprovante de depósito bancário, **uma apólice de seguro** ou uma carta de fiança bancária, conforme estipulado no edital da licitação.”

Alega que: “Assim sendo, o documento apresentado satisfaz as exigências do edital, incluindo todas as informações necessárias, conforme mencionado anteriormente. Recordemos:”

“10.2.1.1. Para fins de apresentação de proposta, a empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, **comprovação de recolhimento a título de garantia de proposta** no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado neste processo, podendo optar por uma das modalidades constantes no § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.”

Alega que: “Inabilitar a empresa por não apresentação de um documento, que podem ser superadas as informações em outro já apresentado, é não observar o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a qual é uma das finalidades da licitação. Adotar essa medida de inabilitação, e **não observar que o documento apresentado cumpre quanto as informações**, pois nele encontra-se o número do registro e a certificação do próprio conselho sobre este registro, **é comprometer o caráter competitivo do certame** e não existir a **seleção da proposta mais vantajosa.**”

Alega que “O órgão-licitante alega que a Recorrente não apresentou sua proposta por escrito, embora esta tenha sido anexada ao sistema após o preenchimento do campo específico para a proposta digital. Diante dessa alegação, a Recorrente ficou surpresa com a situação e entrou em contato com o sistema BLL para esclarecer o ocorrido. Foi constatado que, ao tentar anexar os documentos em campos distintos, não foi possível, pois o sistema não estava salvando os documentos. Portanto, se os demais documentos foram localizados, é razoável questionar por que a proposta por escrito não foi encontrada, considerando que ela estava anexada juntamente com os demais documentos.”

Por fim, requer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

“Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria prejuízo ao erário, não havendo a competitividade no certame por não observação correta da lei e do exigido em edital.”

“Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, que não trazem prejuízo ao processo. Isso porque a concorrência é um dos principais pilares do processo licitatório, no qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.”

“Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.”

“Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, o certame será impugnado no TCE e denunciado ao Ministério Público”

IV - DA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES:

Na data de 01/04/2024, às 17h05min, a empresa JE CONSTRUTORA LTDA – ME, apresentou junto à Plataforma BLL, Contrarrazões ao recurso da empresa recorrente ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, com as seguintes alegações:

“A empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou recurso com as seguintes alegações:

1 – Inconstitucionalidade da lei de licitações. Com todo respeito, não há que se falar em inconstitucionalidade da Lei neste ponto, visto que o art. 58, prevê a possibilidade de se exigir, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Portanto, em nenhum momento a empresa comprovou que este artigo tenha sido declarado pelo Poder Judiciário e/ou Pelo TCU por exemplo, como inconstitucional. Tudo não passa de meras alegações, visto não possuir fundamentação.

2 – Da apresentação da garantia. A empresa por mais que não demonstrou ter apresentado a garantia da proposta quando da realização do certame, apresentou, dentro do corpo de sua peça recursal, um Título Apólice de Seguro. Como bem claro neste documento está, nada foi assegurado ao município de Araponga-MG, eis que a empresa colou um Título correspondente ao município de Arapongas/PR. Portanto, deve ser desconsiderado tal documento e argumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3 – Em apertada alegação, informa que anexou a proposta escrita, contudo não soube explicar o porquê tal documento não foi localizado. Tal narrativa, não merece acatamento, visto que o Edital deixa claro que é de inteira responsabilidade do licitante, o cadastramento e manuseio do sistema, o que é feito somente com login e senha pessoal. Fato é que, não há na Plataforma, a proposta com o cronograma e tão pouco a Apólice de Seguro, como exigido pelo Edital à todos os licitantes.

Por fim, requer seja mantido a desclassificação da empresa **ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA**, por considerar que tal empresa descumpriu as regras e exigências contidas no Edital.”

Ressaltamos que, tanto a peça recursal, quanto a peça de contrarrazões, foram apresentadas tempestivamente.

Tais documentos encontra-se anexados junto à Plataforma BLL, bem como publicados em seu inteiro teor no Portal do município de Araponga/MG.

V - DO MÉRITO:

Inicialmente insta ressaltar que a Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu art. 5º, que deve ser respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao edital, dentre outros princípios, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **(grifo nosso)**.

Neste sentido, passamos à análise do recurso propriamente dito.

Item 001 – “Com respeito, nobre Agente de Contratação, por melhores que sejam as intenções, verifica-se que a citada decisão não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a empresa **apresentou toda documentação que comprove os requisitos necessários para a contratação pretendida**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Tal alegação não possui qualquer amparo legal, visto que a empresa, em verdade, não anexou a proposta escrita, tão pouco a garantia da proposta, como exigido pelo item 10 do Edital, o qual menciona que:

10. DO ENVIO DA PROPOSTA:

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes **deverão encaminhar PROPOSTA inicial** com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, **até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: www.bll.org.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.** (grifo nosso).

10.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços;

10.2.1.1. Para fins de apresentação de proposta, a empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, comprovação de recolhimento a título de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado neste processo, podendo optar por uma das modalidades contantes no § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2.1.2. A não apresentação da garantia implicará na desclassificação imediata da proposta apresentada. (grifo nosso).

Neste ponto, a proproia empresa, por meio de seu recurso, demonstrou que tanto a proposta, quanto a apólice de seguro, só foram anexadas na data do envio da peça recursal, conforme abaixo demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Recurso administrativo - Araponga - Alves e Freitas.pdf	25/03/2024 16:06	
CONTRATO SOCIAL.pdf	25/03/2024 16:07	
PLANILHA.pdf	25/03/2024 16:15	
CARTA PROPOSTA.pdf	25/03/2024 17:00	

Isto posto, tal alegação não merece prosperar, pois a empresa descumpriu as exigências do edital, eis que somente anexou a proposta e apólice de seguro na data de 25/03/2024.

ITEM 002 – GARANTIA DA PROPOSTA: “Todavia, nos filiamos ao entendimento de que a exigência de garantia de proposta prevista na nova lei de licitações é **inconstitucional**, tendo em vista que acarreta a restrição indevida à participação dos licitantes na disputa pública, em clara violação aos princípios norteadores do regime jurídico de licitações e contratos administrativos, entre os quais merece ser citado os princípios da isonomia e proporcionalidade”.

Tal alegação, não condiz com a verdade real, eis que o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de exigência da garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, vejamos:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Desta forma, não há que se falar em inconstitucionalidade do art 58, eis que a empresa não apresentou qualquer decisão jurisprudencial demonstrando a mencionada inconstitucionalidade. Assim, legal está a exigência de garantia de proposta conforme item 10.2.1.21 do Edital.

Conforme mencionado pela recorrente, o inciso XXI do art. 37 da CRFB/88, determina que todos os licitantes, deverão ser tratados com igualdade, o que está conferido também pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, classificar e habilitar uma empresa que descumpriu as ordens do Edital, é dar tratamento privilegiado à esta. Portando, tanto o licitante, quanto a própria administração, tem o dever de seguir as regras e condições do Edital, ou seja, como a própria CRFB/88 determina, todos os licitantes, devem ser tratados com igualdade. Uma vez que a recorrente não apresentou a proposta escrita, tão pouco a garantia da proposta dentro do prazo permitido pelo Edital, resta comprovado o descumprimento do Edital, portando, não deve dar à esta, o mesmo tratamento à aquele que cumpriu com todas as regras editalícias.

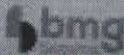
Como a própria empresa mencionou em sua peça recursal, o licitante que não apresente a garantia da proposta, deverá ser desclassificado (...), vejamos: **“É importante ressaltar que, caso o licitante não apresente a garantia de proposta dentro do prazo estabelecido, isso configurará a falta de um requisito essencial para a participação no processo licitatório. Nesse sentido, caberá a sua imediata desclassificação do certame.** No entanto, é válido observar que tal situação não se aplica aqui, uma vez que a Recorrente apresentou toda a documentação necessária para garantir sua qualificação para a execução do objeto em questão.”. (grifo nosso).

Ainda quanto à garantia da proposta apresentada extemporaneamente, verifica-se que tal documento apresentado, não possui qualquer ligação para com a garantia à este município de Araponga-MG, visto ter sido juntado uma apólice de seguro para o município de Arapongas-PR, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Apólice N° 017412024000107750128396
Endosso N° 0000000
Proposta N° 445690



Seguro Garantia
LICITANTE

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE ARAPONGAS
INSCRITO NO CNPJ: 76.958.966/0001-06
COM SEDE NA: RUA Garças, 750 - Centro
CEP: 86700-285 - Arapongas - PR

VI – DA DECISÃO:

Diante aos fatos e fundamentos, bem como das provas e documentos constantes nos autos do Processo Licitatório nº 006/2024, Concorrência Eletrônica nº 001/2024, esta Comissão decide por manter a desclassificação da empresa recorrente ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA, por considerar o descumprimento das cláusulas e condições do Edital, o que se faz, amparado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da CRFB/88, eis que foi dado igualdade de condições à todos os licitantes, conforme regras do Edital, no qual, licitante e administração, estão estritamente vinculados.

Assim, esta Comissão decide pela manutenção da classificação e habilitação da empresa JE CONSTRUTORA LTDA – ME.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à todas as empresas participantes e ao Prefeito Municipal.

É como decidimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Araponga/MG, 05 de abril de 2024

